Data: 02 de junho de 2020

S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
ACADEMIA MILITAR
DIREÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS E DE ADMINISTRAÇÃO

PROCEDIMENTO N.º CPG/34/2020

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º
Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de transporte de passageiros em autocarros com motorista, com capacidade até 50PAX, conforme requisitos técnicos que se anexam ao presente caderno de encargos;

2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências determinadas, processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei.

Artigo 2.º
Local da prestação de serviços

Os pedidos de transportes terão por objeto deslocações dentro do território português, as quais, tendo por referências o ano de 2019, são expectáveis de ocorrerem nas seguintes proporções:

a. 40% dentro da zona metropolitana de Lisboa;

b. 25% entre a zona metropolitana de Lisboa e o município de Mafra;

c. 25% entre a zona metropolitana de Lisboa e o município de Constância;

d. 10% outras.

Artigo 3.º
Prazo de execução

1. O prazo de execução do serviço deverá decorrer desde a data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020 ou em data anterior, quando atingido o preço base do procedimento;

2. O prazo de execução pode ser alterado de comum acordo entre as partes.

Artigo 4.º
Preço base

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento;
2. Estabelece-se um preço base do procedimento de **15.000,00€ (quinze mil euros).**
3. Ao preço base acresce o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato;

Artigo 5.º
Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a partir dos 30 (trinta) dias subsequentes à data da receção da fatura, sendo o mesmo efetivado por transferência bancária e após a aceitação integral do serviço cobrado.
2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
3. A Academia Militar, deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário ou por cobrança direta:
 a. As importâncias em dívida à Segurança Social e às Finanças, até ao montante de 25% da quantia a pagar, desde que o adjudicatário não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
 b. Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Artigo 6.º
Perfil do Pessoal

1. O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada à formação profissional;
2. Os meios humanos afetar à prestação do serviço cumprirão com todas as exigências técnicas, legais e de segurança exigidas pela legislação vigente aplicável;

Artigo 7.º
Compromisso ambiental

1. Na execução do contrato o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta,
2. Em caso de existência, o adjudicatário utilizará prioritariamente nos seus serviços autocarros movidos a energias alternativas, nomeadamente eletricidade, biocombustível, hidrogénio, GLP ou gás natural.

Artigo 8.º
Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto às informações relacionadas com a atividade da Academia Militar e que os seus técnicos venham a ter conhecimento

Artigo 9.º
Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. O Adjudicatário não pode recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, para a execução das atividades objeto do presente procedimento sem expresso consentimento por escrito da Entidade Adjudicante;
2. O recurso à prestação de serviços a entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo Adjudicatário;
3. O Adjudicatário, no caso de recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, deve apresentar os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado ou cessionário, que sejam exigidos ao subcontratante ou cedente na fase de formação do contrato em causa.

Artigo 10.º
Cláusula penal

Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir o serviço estipulado, designadamente pela não comparência no local e na hora previamente fixados, fica obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor equivalente aos montantes que seriam cobrados à entidade adjudicante caso o serviço se tivesse realizado, sem prejuízo da indemnização pelo dano excedente.

Artigo 11.º
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no caderno de encargos.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 12.º
Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 13.º
Garantia de qualidade

O adjudicatário garantirá sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, a qualidade dos serviços a prestar.

Artigo 14.º
Outros encargos

Todas as despesas derivadas à execução do presente caderno de encargos são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 15.º
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 16.º
Legislação aplicável

Em tudo o que não for especificado no presente caderno de encargos aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP, bem como outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis

PARTE II
HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Artigo 17.º
Riscos profissionais

O adjudicatário é responsável pelo cumprimento das regras estipuladas em todos os documentos de prevenção de riscos profissionais, e na legislação aplicável em matéria de segurança e saúde.

Artigo 18.º
Seguros e encargos sociais

1. O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato;

2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

FIM DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Academia Militar, Lisboa, 01 de junho de 2020

O DIRETOR DOS SERVIÇOS GERAIS E DE ADMINISTRAÇÃO

cor santos.lmr Digitally signed by cor santos.lmr

LUÍS MANUEL RICARDO DOS SANTOS
CORONEL INFANTARIA

ANEXO AO CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º CPG/34/2020

Requisitos da prestação de serviço (a que se refere o n.º 1 do artigo 49.º do CCP):

- Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta;
- Satisfazer os pedidos formalizados por email com antecedência mínima de 24 horas em relação à hora de início de deslocação;
- Assegurar que a(s) viatura(s) que fará(ão) o transporte dos passageiros acomoda toda as suas bagagens e caso de não ser possível, deverá às suas custas colocar uma viatura para fazer esse transporte. Deverá ser disponibilizado, no mínimo, espaço para acomodar uma bagagem por passageiro de 75 x 50 x 28 cm;
- Garantir que nos percursos a realizar é adotado o trajeto mais curto por estrada;
- A despesas com portagens, condutores e parques de estacionamento são inteira responsabilidade do concorrente;
- Garantir a limpeza, manutenção e boas condições dos autocarros utilizados na prestação do serviço;
- Cumprir na prestação do serviço todas as exigências técnicas, legais e de segurança exigidas pela legislação vigente aplicável;
- Listar os motoristas que efetuam os serviços e respetivos certificados, as matrículas dos veículos ao serviço e respetivas licenças atualizadas;
- Garantir a colocação de extintores, caixas de primeiros socorros e sinalética de segurança nas viaturas;
- Enviar de mapas mensais discriminativos dos serviços prestados, aquando do envio das faturas, com indicação da data, destino da deslocação, tipo de viatura utilizada, número de quilómetros e a importância a faturar;
- Nomear um técnico que represente o concorrente em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre este e a entidade adjudicante;
- Prestar as informações que forem solicitadas pela Academia Militar.